

F15.02

CÂMARA MUNICIPAL DO	
PROCESSO Nº	338
10/03/2004	
RUBRICA	FOLHAS
Mont 01	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 23 , DE DE 2004

CONSIDERA DE VALOR SÓCIO-CULTURAL E HISTÓRICO O PATRIMÔNIO DO SPORT CLUB RIO GRANDE.

Art. 1º - São considerados de valor histórico e sócio-cultural, para fins de conservação e preservação, o patrimônio material e moral do Sport Club Rio Grande.

Parágrafo Primeiro - Se enquadram como patrimônio material todos os imóveis de sua propriedade, utilizados para a administração, atividades sociais, culturais ou esportivas, pelo Clube.

Parágrafo Segundo - Se enquadram como patrimônio moral todos os símbolos ou objetos que integrem a memória institucional do Clube, tais como os documentos, o acervo de conquistas, nele incluindo-se taças, troféus, pergaminhos, faixas ou quaisquer outras manifestações de valor histórico.

Art. 2º - O patrimônio material referido no Parágrafo Primeiro, do Art. 1º será registrado e catalogado pelo Poder Executivo, que mandará cadastrá-lo nas Secretarias competentes, com o objetivo de ser perenizado e conservado, usufruindo, inclusive, dos benefícios previstos nas Leis Municipais nº 4.116, de 03/11/1986, 4.164, de 13/02/1987 e 4.556, de 30/10/1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Rio Grande,

[Handwritten signature]

PLS. 03
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão de ser, o Sport Club Rio Grande, o clube de futebol, em atividade, mais antigo do Brasil, constituindo, portanto, uma valiosa relíquia histórica e sócio-cultural da cidade do Rio Grande e do Estado do Rio Grande do Sul.

Em razão do exposto, o Clube está em condições de merecer o reconhecimento efetivo do poder público municipal, considerando-se a sua magnitude, como patrimônio do nosso povo.

Dessa forma, essa Câmara Municipal, através de todos nós, como lédimos representantes dos riograndinos e, certamente, manifestando a sua vontade, deve referendar este Projeto, transformando-o em Lei; visto que, concretamente, é um ato que se coaduna com os justos anseios de preservação dos valores morais e materiais dessa secular instituição esportiva de nossa Terra.



FLS. 04
[Handwritten signature]

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 338/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) PROTO - PL

Deliberou a Comissão de enviar, não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de ABRIL de 2004

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 152

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 13 de abril de 2004

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)



Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER N.º. 152.04

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

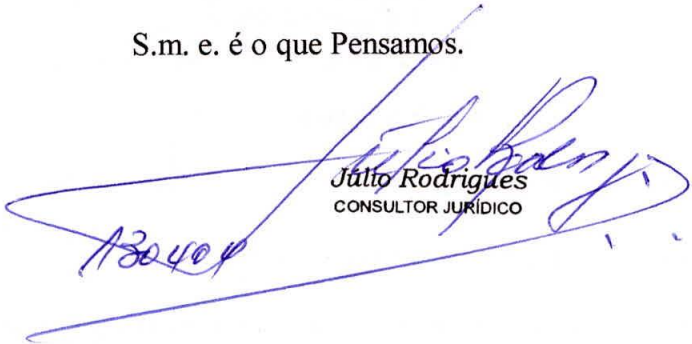
PROC. N.º. 338.04

Acreditamos, que o pretendido pelo autor já encontra regulado na Lei Municipal 5.883, de 26 de janeiro de 2004.

Por oportuno, lembramos que o projeto não observa a técnica legislativa, prevista na Lei Federal Complementar 95/98, especialmente, no que se refere aos "Parágrafos".e art. 3º.

Assim, com a devida vênia da CCJ, pensamos, deva o projeto retornar ao autor Ver. Charles Saraiva, para reexame.

S.m. e. é o que Pensamos.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

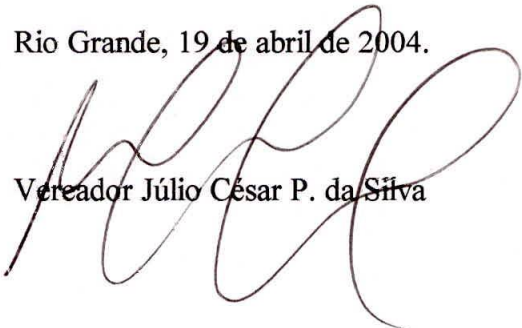
Fls. 05


Processo n.º 338/2004

Ao Vereador Charles Saraiva

Ciência ao Autor, a pedido do Relator Vereador Preto, para tomar ciência do parecer do Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de abril de 2004.



Vereador Júlio César P. da Silva

Ciente em:





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

F15.06
PP

PARECER 185

PROCESSO...337/04.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~que~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2004.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro